



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 140

DE 22 DE AGOSTO DE 1997

ESTABELECE NORMAS SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos em comissão
ou função de confiança, os servidores municipais ou à disposição
do Município de Vale do Paraíso, o Prefeito e o Vice-Prefeito do
Município, quando se deslocar, eventualmente e, em objeto de ser-
viço, da localidade onde tem exercício, para outra, fará jus à
percepção de diária, na conformidade desta Lei, destinada a inde-
nização de despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em
casos especiais as de natureza correlata.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de
afastamento da sede de serviço.

§ 2º - O valor das diárias serão fixados pelo
Poder Executivo Municipal, tendo por parâmetro a Unidade Padrão
Fiscal Municipal - **UPFM**, bem como a forma de atualização e conces-
são.

Art. 2º - O pagamento de diárias deverá ser
comprovado com os seguintes documentos:

I - Roteiro de Viagem, que deverá consignar:

a) Identificação do servidor-nome, matrícula,
cargo, função ou emprego



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 170

DE 22 DE AGOSTO DE 1997

- b) Deslocamentos - data e hora de saída e de chegada;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta do objeto da viagem;
- e) Número de diárias e cálculo do montante devido;
- f) Quitação do credor;
- g) Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente.

II - Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório das atividades desenvolvidas ou outro documento que supra esta exigência.

III - Justificativa, firmada pelo ordenador da despesa, da urgência e inadiabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular de servidor.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei são extensivos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei de nº 12, de 29 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GASQUI PERREIRA FILHO

Prefeito Municipal